



CONGRESSO NACIONAL

MPV 352

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/02/2007Proposição
Medida Provisória nº. 352, de 22 de janeiro de 2007.Autor
DEPUTADO JULIO SEMEGHINI

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva2. ☒ Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do artigo 5º da Medida Provisória 352, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

“Art. 5º Os projetos referidos no § 4o do art. 2o devem ser aprovados no prazo máximo de noventa dias, contados da data da solicitação fundamentada da empresa interessada, em ato conjunto do Ministério da Fazenda, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento e produção de componentes semicondutores é intensivo em alocação de recursos e para evitar que estes investimentos fiquem parados por longos períodos deve ser estabelecido um prazo máximo para aprovação dos incentivos.

É importante ressaltar que a indústria de componentes semicondutores se caracteriza pela rapidez de mutações, com novos componentes são lançados mundialmente todos os dias e assim é nosso dever alertar que o Brasil poderá ficar à margem deste contexto face à ausência de definições quanto aos prazos de aprovação dos projetos.

PARLAMENTAR

